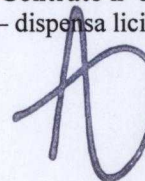




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 308/07
Processo n.º 18.306/2007 – dispensa licitatória

 862

Contrato n° 308/07

Processo n.º 18.306/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ALTAIR JOSÉ DE ASSIS

Objeto: Contratação de Instrutor de Banda Marcial, para continuidade de PROJETO “BANDA MARCIAL”, para crianças e adolescentes dos projetos socio-educativos, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20.209	329	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o monitor ALTAIR JOSÉ DE ASSIS, inscrito no CPF sob n.º. 049.683.748-70, portador do RG n.º. 16.561.351, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Laurindo Isidoro Jaqueta, n.º 298 – Jardim Paraíso, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 18.306/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

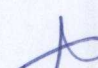
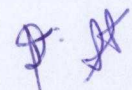
1.1- Constitui objeto do presente a contratação de Instrutor de Banda Marcial, para continuidade de PROJETO “BANDA MARCIAL”, para crianças e adolescentes dos projetos socio-educativos, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados através de 192 aulas anuais, sendo 16 aulas mensais e 04 semanais, em um prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, facultado a indicação de outros locais, previamente escolhidos pelas partes contratantes.



- 3.2 – Na realização dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a apresentar vídeos de CDs sobre outras bandas para lazer nos dias de ensaios.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 329 – 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 =- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MAN. SERVI. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de setembro de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ALTAIR JOSÉ DE ASSIS
INSTRUTOR

Testemunhas:

1ª
Sonia Maria Del Gláudio Torrecillas

2ª